



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/172/2020

PRC/223/2020
PMC/3231/2020
Dispensa PMC/099/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato A Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, e de outro lado, a empresa PIMENTA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de nº. 03.162.982/0001-06, sediada na Avenida Amazonas, nº 5416, 2º andar, Bairro Nova Suíça, CEP: 30.421-056, Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Duarte Pimenta portador do C.P.F. nº. 935.999.196-15 e do R.G. nº. MG-5.637.935, SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e montagem de apostilas conforme condições e exigências neste contrato.
- 1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/223/2020, Dispensa PMC/099/2020, PA PMC/3231/2020, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO:

- 2.1. Prestação de serviços gráficos para impressão e montagem de apostilas do Plano de Estudos Tutorados e ou MAPs- Materiais de Apoio Pedagógicos, para atividades de apoio aos alunos da rede municipal de ensino.
- 2.2. O quantitativo dos serviços gráficos, foi estimado para atender demanda do Plano de Estudos Tutorados – PET e ou MAPs- Materiais de Apoio Pedagógicos, atividades de apoio aos alunos da Rede Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO/ mês (aproximado)	QUANTITATIVO total(aproximado)
01	Impressos em folha A4, em cor preto e branco	451.000	1.804.000
02	Confecção de apostilas, grampeadas	7.110	28.440
DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL			
ED. INFANTIL	Impressos em folha A4, em cor preto e branco	21.000	84.000
	Confecção de apostilas grampeadas	1.570	6.280
ENS. FUNDAMENTAL	Impressos em folha A4, em cor preto e branco	430.000	1.720.000
	Confecção de apostilas grampeadas	5.540	22.160

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Data: 20142140

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os materiais deverão serão entregues conforme cronograma a seguir:

MÊS/REFERÊNCIA	ENVIO GRÁFICA	DEVOLUÇÃO GRÁFICA
Setembro	23/09	28/09
Outubro	28/09	05/10
Novembro	21/10	30/10
Dezembro	30/11	07/12

3.2. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) fornecido (s) em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2.128- Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Atividade: 2.130- Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Receber a Ordem de Serviços pelo setor requisitante e entregar os materiais no prazo do estipulado.

5.1.2. Entregar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) serviço(s) contratado(s);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) contratado(s), de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do(s) serviço(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.6. Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores designados;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

7.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade do presente contrato; ou pela não entrega do (s) serviço (s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, não corrigidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do efeito e/ou desconformidade, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento.

7.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior, na hipótese de inexecução total do ajuste, fraude fiscal, fraude na execução do contrato e dar causa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

retardamento da execução do objeto injustificadamente.

7.1.7. Rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de manutenção dos PETs- Plano de Estudos Tutorados ou MAPs- Materiais de Apoio Pedagógicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 192.052,00** (cento e noventa e dois mil e cinquenta e dois reais).

10.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após recebimento do material, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GESTOR

12.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

Maria Aparecida Resende
Secretaria Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

João de Deus Cordeiro
Prefeito Munic. de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Nos termos do art. 67 lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

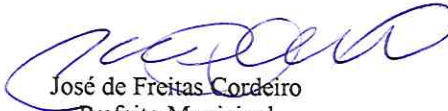
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DE FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

13.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 22 de setembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Leonardo Duarte Pimenta
Pimenta Máquinas e Suprimentos Ltda- EPP

Testemunhas: 1: 

2: 